



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

(Processo Administrativo nº 341-2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 08/2021 e 07/2021, respectivamente, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 06 de dezembro de 2021

Horário: 9 (nove) horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa contratação de serviços de gerenciamento de vales-alimentação/refeição, vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS, na forma eletrônica (cartão magnético) com chip de segurança e senha, para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Contratação de serviços de gerenciamento de vales-alimentação/refeição para os empregados do Coren-RS.	Gerenciamento de vale-alimentação/refeição e/ou vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS por meio magnético (cartão) com chip de segurança e senha, com serviços de emissão de 1ª via, administração, manutenção, gerenciamento, emissão de 2ª via, destinados aos empregados do Coren-RS, no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana,	110 (cento e dez) unidades de cartões

1.1.1 O benefício deve contemplar os empregados do Coren-RS, conforme solicitação mensal, em valor unitário fixado, atualmente, em R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos), na quantidade de 22 (vinte e duas) unidades mensais, nas formas que seguem:

- a) Alimentação em meio magnético com chip de segurança e senha e/ou;
- b) Refeição em meio magnético com chip de segurança e senha e/ou;
- c) Benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS.

1.1.2 Ressalvadas as datas que poderão sofrer ajustes, em regra, o crédito a ser depositado em cada cartão magnético de auxílio-alimentação/refeição ou vales-rancho serão no último dia útil de cada mês.

1.1.3 Os quantitativos de cartões com chip de segurança e senha a serem fornecidos ao Coren-RS no exercício de 2022, no início da vigência contratual será de 110 (cento e dez) cartões.

1.3.1.1 Esta previsão poderá chegar até 120 (cento e vinte) cartões de acordo com as contratações e chamamento de empregados mediante Concurso Público.

1.1.4 O fornecimento de vales poderá ser em quantidade e frequência variáveis, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em atendimento às exigências legais e acordos coletivos vigentes.

1.1.5 A descrição completa da solução, bem como o modelo de execução do objeto, encontra-se nos itens 3 e 9 do Termo de Referência, respectivamente.

1.2 O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado e sem necessidade de mão de obra exclusiva.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993, e atento a esse Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.5 A licitação será realizada em único item.

1.6 O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício vigente, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 – Auxílio Alimentação/Refeição. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total do item (tendo como valor máximo o valor referenciado no item 21.3 do Termo de Referência, que considera o valor estimado no item 21.2 do Termo de Referência, bem como o critério de aceitabilidade de preços do item 20.4 do Termo de Referência);

a) para emissão da 1ª via e 2ª via do cartão com chip de segurança e senha: R\$ 0,00 (zero centavos);

b) para taxa de administração: - 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento negativo).

6.1.1.1 em função de restrições do sistema ComprasNet, e para efeito de cadastramento das propostas e envio de lances, o valor ofertado em reais refere-se ao preço estimado para 12 (doze) meses, considerando o abono natalino, aplicada a taxa de administração, sendo o valor global anual máximo de **R\$ 1.002.834,69** (um milhão e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos);

6.1.1.2 Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

6.1.1.3 a proposta final de preços deverá apresentar o valor do serviço, considerando a taxa administrativa e o valor total (preço estimado com aplicação da taxa), observando os descontos mínimos expostos no item 21 do Termo de Referência;

6.1.1.4 As taxas administrativas (de valor negativo) se referem ao desconto a ser dado sobre o valor mensal da fatura;

6.1.1.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem taxa administrativa e valor total acima do valor máximo aceitável do item;

6.1.1.6 A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor preço do item, resultante dos valores estimados da contratação com aplicação da taxa administrativa.

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18.1 Durante a vigência do contrato a taxa de administração permanecerá invariável;

7.18.2 O percentual da taxa de administração incidirá como desconto sobre o valor mensal da fatura.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência de no mínimo 01 (um) ano na prestação de serviço gerenciamento de vales-alimentação/refeição, vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos na forma eletrônica (cartão magnético) com chip de segurança e senha.

9.11.1.1.2. O atestado deve ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, constando o nome da Licitante; a razão social, CNPJ e endereço da emitente; características do produto e período do fornecimento; com data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, produto compatível com o objeto deste pregão.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11.1.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, nos termos do item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 11. DOS RECURSOS**
- 11.1.** A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe o Item 15 do Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1. Os critérios de recebimento do objeto, de fiscalização e de gestão estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 21.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6.** não mantiver a proposta;
 - 21.1.7.** cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8.** comportar-se de modo inidôneo.
- 22.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail vanessa.drehmer@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

23.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

23.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente Edital e a descrição do material publicada no sistema eletrônico Comprasnet, prevalecerão às constantes deste Edital e seus anexos.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Estudos Preliminares;

24.12.2. ANEXO II – Modelo de Contrato;

24.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

Porto Alegre, 23 de novembro de 2021.

Vanessa Lagemann Drehmer

Pregoeira do Coren-RS

Portaria Coren-RS nº 08/2021



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341-2021

(CONTRATAÇÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93.)

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de gerenciamento de vales-alimentação/refeição, vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS, na forma eletrônica (cartão magnético) com chip de segurança e senha, para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Contratação de serviços de gerenciamento de vales-alimentação/refeição para os empregados do Coren-RS.	Gerenciamento de vale-alimentação/refeição e/ou vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS por meio magnético (cartão) com chip de segurança e senha, com serviços de emissão de 1ª via, administração, manutenção, gerenciamento, emissão de 2ª via, destinados aos empregados do Coren-RS, no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana,	110 (cento e dez) unidades de cartões

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, de caráter continuado e sem necessidade de mão de obra exclusiva.

1.3 Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime a execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993, e atento ao presente documento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação deriva da necessidade em garantir a continuidade do benefício dado aos funcionários do Coren-RS sobre vale-alimentação/refeição, para os 110 (cento e dez) empregados que compõem o quadro do Conselho, podendo variar para até 120 (cento e vinte) empregados, de acordo com a necessidade, lotados na sede da Autarquia, em Porto Alegre, e nas subseções do Regional, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiiana.

2.2. Ainda assim, visa cumprir integralmente o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, bem como cumprir a exigências prevista no Acordo Coletivo firmado pelo Coren-RS, junto ao Sinsercon/RS para o ano de 2021/2023.

2.3. Ademais, o cartão refeição e alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários do Coren-RS realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. Para que se promova o benefício é necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeições, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

2.4. O Coren-RS mantém contrato para o presente fornecimento de serviços até o dia 08/01/2022, sendo possível a prorrogação da vigência contratual atento as requisitos dispostos na Lei. Contudo, consta pesquisa de satisfação realizada junto aos empregados do Coren-RS (usuários) referente aos serviços disponibilizados, sendo que quase 80% (oitenta por cento) encontram-se insatisfeitos com os serviços contratados/prestados. Imperioso destacar que a pesquisa demonstra que 79% (setenta e nove por cento) das respostas informam que tiveram que desistir de alguma compra em razão do cartão não passar ou não ser aceito, embora constasse na lista de conveniados (fls. 71/72).

2.5 Com as informações, optou-se por instaurar novo processo de contratação visando aprimorar os serviços, bem como atender as necessidades dos Empregados, atentos aos princípios da Administração Pública.

2.5.1 Dentro dos parâmetros legais, visamos atualizar os serviços atentos as necessidades atuais e considerando o momento atual de Pandemia.

2.6. Assim, cumpre destacar que a exigência da contratada manter, no mínimo, um convênio para pagamento mediante aplicativos de delivery (Ifood, Rappi, Uber Eats ou similar) se dá pelo aumento crescente de utilização destes serviços pela população em geral. É tendência mundial a utilização dos serviços, mediante aplicativos de delivery. Oportuno registrar que os aplicativos oferecem acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.6.1 Rapidamente consultamos junto aos referidos apps e vislumbramos, no mínimo, 04 (fornecedoras) conveniadas (alimentação e/ou refeição), restando demonstrada a possibilidade e viabilidade na exigência.

2.7. Disponibiliza mais uma opção ao empregado para querendo maior praticidade na hora de pedir comida, possa utilizá-la.

2.8. Proporciona redução de aglomerações no restaurantes, contribuindo para o combate a transmissão do Covid19, auxiliando no controle da pandemias.

2.9. A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega da refeição, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery sem a necessidade do emprego do cartão.

2.10. Atento ao entendimento do Tribunal de Contas da União, a exigência de comprovação de convênios com os estabelecimentos deverá ocorrer após a assinatura do Contrato. Portanto, aplicando-se ao presente caso, a comprovação do atendimento a exigência de convênio com aplicativo de entrega de refeições, apenas se dará até o 15º (décimo quinto) dia após a assinatura do contrato.

2.10.1 Considerando a exigência supracitada, a contratada deverá comprovar convênio, no mínimo, um dos seguintes aplicativos: Ifood, Rappi, Uber Eats ou similar.

2.11. No que tange as exigências de estabelecimentos e distância, as informações foram planejadas e estudadas pela Equipe de Planejamento, com base nas últimas contratações do Coren-RS. Em especial, analisamos o atual contrato do Coren-RS e após pesquisa de satisfação dos funcionários, obtivemos o resultado de quase 80% de descontentes (ver item 2.4).

2.12. Ainda assim, há registro de inúmeros dissabores de empregados durante a utilização dos atuais serviços, razão pela qual o Coren-RS optou por aprimorar a contratação.

2.13. No que tange à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos, os critérios adotados estão em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme exposto em Acórdão nº 2802/2013-P. Objetivamos exigir o mínimo de estabelecimentos necessários para fins de cumprir as necessidades dos empregados, sem impossibilitar ou restringir a participação de fornecedores no certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O benefício deve contemplar os empregados do Coren-RS, conforme solicitação mensal, em valor unitário fixado, atualmente, em R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos), na quantidade de 22 (vinte e duas) unidades mensais, nas formas que seguem:

a) Alimentação em meio magnético com chip de segurança e senha e/ou;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b) Refeição em meio magnético com chip de segurança e senha e/ou;
- c) Benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS.

3.1.2. O fornecimento de vales poderá ser em quantidade e frequência variáveis, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em atendimento às exigências legais e acordos coletivos vigentes.

3.2. Salvo a primeira entrega, as demais serão realizadas no Departamento de Recursos Humanos do COREN-RS, no prédio sede da Autarquia, sito na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação e envio das informações necessárias (nome e número do CPF).

3.3. O COREN-RS possui em sua estrutura institucional, além da sede, localizada na cidade de Porto Alegre/RS, 07 (sete) Subseções no interior do Estado do Rio Grande do Sul, conforme dados a seguir:

LOCAL	CIDADE	ENDEREÇO
SEDE	PORTO ALEGRE	Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis-CEP 90520-002
SUBSEÇÃO CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	Rua Pinheiro Machado 2659, sala 02 – CEP 95020-172
SUBSEÇÃO PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	Rua Moron, 1324, sala 703-CEP 99010-031
SUBSEÇÃO PELOTAS	PELOTAS	Rua Barão de Santa Tecla, 583, sala 705- CEP 96010-140
SUBSEÇÃO SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	Rua 28 de Setembro, 221, sala 504- CEP 96810-042



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

SUBSEÇÃO SANTA MARIA	SANTA MARIA	Rua Alberto Pasqualini, 35-sala 101 – CEP 97015-010
SUBSEÇÃO SANTA ROSA	SANTA ROSA	Rua Minas Gerais, 55 – Sala 604. CEP 98900-000
SUBSEÇÃO URUGUAIANA	URUGUAIANA	R. 15 de novembro 1426-sala 20 – Comercial San Sebastian – CEP 97500-510

3.4 As quantidades e tipos de estabelecimentos exigidos na tabela abaixo devem obedecer a raios de quilometragens quantificados a partir da sede do Coren-RS ou da sede de cada subseção, conforme o caso, quais sejam:

	TIPO DE ESTABELECIMENTO	Até 1Km	De 5 a 10Km	+ de 10Km
PORTO ALEGRE Av. Plínio Brasil Milano, 1.155 - bairro Higienópolis Porto Alegre-RS - CEP 90520-002	<u>Hipermercados:</u> Supermercado acrescido de magazine (venda de roupas, calçados e acessórios) OU <u>Supermercados:</u> Atua da mesma forma que o minimercado, só que suas dimensões e a quantidade de produtos à disposição do cliente são maiores.	2	2	2
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	10	5	1
CAXIAS DO SUL Rua Pinheiro Machado, nº 2.659, sala 602 Cep: 95020-172–Caxias do Sul–RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PASSO FUNDO Rua Moron, nº 1.324, sala 703 Cond. Comercial Da Vinci	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
PELOTAS Rua Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705 Cep: 96010-140 – Pelotas – RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
SANTA CRUZ DO SUL Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 503 Cep: 96810-042–Santa Cruz do Sul–RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
SANTA MARIA Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, Centro CEP: 97015-010–Santa Maria–RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
SANTA ROSA Rua Minas Gerais, nº 55, sala 604 Cep: 98780-118 – Santa Rosa – RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
URUGUAIANA	Hipermercados ou Supermercados	1	1	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Rua Quinze de Novembro, nº 1.426, sala 20 Centro Comercial San Sebastian Cep: 97501-570 – Uruguiana-RS	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	1	1
--	---	---	---	---

3.4.1 CADA estabelecimento credenciado deve ser contabilizado uma única vez para fins de quantificação de acordo com a quilometragem/raio de distância do ponto de referência (sede ou subseção). No entanto, se na distância de “até 5km”, a Contratada já comprovar o quantitativo de estabelecimentos mínimos solicitados nos demais raios (de 5Km a 10km ou de + de 10Km), esta já cumpre com os requisitos da tabela “raio/tipo”.

3.4.2 Na cidade de Porto Alegre, o quantitativo mínimo de estabelecimentos que devem cumprir a tabela “raio/tipo” são 22 (vinte e dois) ao todo. Ainda assim, à Contratada deverá comprovar, além deste mínimo, quantidade igual ou superior a 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados em Porto Alegre e Região Metropolitana, sendo que os municípios considerados Região Metropolitana de Porto Alegre são:

- a) Alvorada;
- b) Cachoeirinha;
- c) Esteio;
- d) Gravataí;
- e) Guaíba;
- f) Novo Hamburgo;
- g) São Leopoldo;
- h) Sapucaia do Sul; e
- i) Viamão.

3.4.2.1 Dentro deste quantitativo, a Contratada não necessita fazer distinção do “tipo” de estabelecimento credenciado nem do raio de distanciamento que este se encontra da sede do Conselho.

3.4.3. Relativos às subseções do Coren-RS (demais cidades, com exceção da Cidade de Uruguiana), a Contratada deve comprovar o total de 30 (trinta) estabelecimentos credenciados, ou, seja, incluindo o mínimo de estabelecimentos conforme “tipo” e “raio” de quilometragem previstos na tabela (12 locais), deverá comprovar credenciamento em mais estabelecimentos que totalize 30 locais na cidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.4.4 No que tange a subseção de Uruguaiana, além do mínimo exigido dentro do raio e tipo (10 estabelecimentos), deve comprovar o credenciamento junto de 10 (dez) estabelecimentos excedentes, totalizando 20 (vinte) locais na cidade.

3.5 Além disso, a Contratada deverá possuir convênio para aceitação em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (*delivery*), tais como: Ifood, Uber Eats, Rappi o similar.

3.5.1 A justificativa encontra-se disposta no Item 2.4 e seguintes deste documento.

3.6 A comprovação da rede credenciada pela Contratada será da seguinte forma:

- a) 10 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para os estabelecimentos descritos na tabela (quantitativo mínimo de rede credenciada conforme raio e “tipo”);
- b) 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para os demais estabelecimentos que não necessitam cumprir os requisitos da tabela de raio/tipo.
- c) 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para comprovação do atendimento a exigência de convênio com aplicativo de entrega de refeições/alimentações.

3.6.1 Registramos que há alteração dos prazos fixados pela Equipe de Planejamento, em virtude da pretensão de realizarmos as comprovações de estabelecimentos antes da primeira recarga aos Empregados. Ou seja, o atual contrato findar-se-á no dia 08/01/2022, assim, a previsão inicial é até o último dia do mês de janeiro o Coren-RS obtenha todos os documentos de comprovação. Ademais, caso fosse concedido os prazos informados pela Equipe de Planejamento, haveria risco do Coren-RS realizar a primeira recarga a todos os funcionários sem a comprovação total dos documentos.

3.6.2 Destacamos ainda que, o prazo previsto no item 3.6 encontra-se dentro dos praticados no mercado, sendo razoável a exigência em dias corridos considerando o número ínfimo de estabelecimentos iniciais para comprovação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem as seguintes especificidades:

5.1.1 A Contratada deverá fornecer ao Coren-RS a quantidade de até 120 cartões com chip de segurança e senha, carregados individualmente com valor a ser informado pelo Conselho, de forma mensal.

5.1.2 Os serviços contratados possuem caráter continuado.

5.1.3 Não houve possibilidade de analisar-se práticas sustentáveis para esta contratação, em virtude do objeto.

5.1.4 O Contrato terá duração inicial de 12 meses, prorrogável conforme os limites legais.

5.1.5 Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimentos, tecnologia e/ou técnicas empregadas.

5.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 Demais obrigações da Contratada estarão expressas em tópico específico deste Termo de Referência.

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços na forma especificada do presente Termo de Referência, mantendo, durante a contratação, as mesmas condições da proposta vencedora.

6.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como, por quaisquer despesas operacionais, inclusive aquelas decorrentes de devolução ou anulação de vales, por qualquer motivo, por meio magnético, trocas de faturas, entrega de vales em local determinado pela CONTRATADA na localidade de Porto Alegre, bem como eventuais despesas administrativas decorrentes da prestação do serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.3 Não transferir a terceiros a execução do presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.

6.4 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

6.5 Solicitar à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais.

6.6 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.

6.7 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços contratados.

6.8 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

6.9 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidos na execução dos serviços contratados.

6.10 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e normas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

6.11 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN-RS e responder pela correta execução dos serviços.

6.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quanto à execução dos serviços contratados.

6.13 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.14 Disponibilizar, mensalmente, o benefício, na forma eletrônica ou impressa, conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo pedido.

6.15 Prestar atendimento “call center”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para informações e/ou solicitação de bloqueio de cartões, em caso de perda ou roubo.

6.16 Disponibilizar aos beneficiários a visualização do saldo através da Internet, mediante cadastramento de senha de acesso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.17 Possuir e manter convênios com estabelecimentos, nas quantidades mínimas exigidas, nas proximidades do COREN-RS, conforme previsto no presente Termo de Referência.

6.18 Reembolsar os estabelecimentos pelos valores dos vales utilizados durante o seu período de validade, independente da validade do contrato, uma vez que a CONTRATANTE não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.19 Reembolsar a CONTRATANTE pelo valor dos vales que este venha a devolver por qualquer motivo, pelo preço equivalente ao valor impresso ou o saldo existente.

6.20 Efetuar a troca e substituição de cartões mediante 02ª via ou cartão novo.

6.21 Efetuar o abatimento em Notas Fiscais/Faturas dos valores correspondentes a vales devolvidos, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

6.22 Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do exigido na licitação.

6.22.1 O CONTRATANTE poderá solicitar cópia do Termo de Convênio/adesão (relação jurídica) da CONTRATADA com os estabelecimentos.

6.23 Manter, nos estabelecimentos conveniados, indicação de sua adesão ao sistema objeto da licitação.

6.24 Responsabilizar-se pela forma, impressão e informações constantes nos vales, podendo modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu exclusivo critério e sem quaisquer consultas prévias à CONTRATANTE, respeitadas as disposições contratuais e editalícias pertinentes.

6.25 Credenciar estabelecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

6.25.1 A CONTRATADA, por solicitação do CONTRATANTE deverá manifestar-se formalmente, quando da negativa de realização do cadastro/convênio devendo informar os motivos para a negativa.

6.26 Fornecer gratuitamente à CONTRATANTE os cartões magnéticos.

6.27 Comprovar, até o 15º (décimo quinto) dia posterior a assinatura do Contrato o convênio, no mínimo, um dos seguintes apps: Ifood, Rappi, Uber Eats ou similar.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 7.2.** Proporcionar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 7.3.** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato, responsabilizando-se pela verificação da correta execução dos serviços.
- 7.4.** Requisitar, à CONTRATADA, os vales e as recargas de cartões objeto do presente contrato.
- 7.5.** Enviar, à contratada, o arquivo de cadastro com os dados dos usuários, para a confecção dos cartões magnéticos.
- 7.6.** Providenciar a solicitação de confecção de cartão adicional (2ª via).
- 7.8.** Providenciar o pagamento de custos e taxas, desde que descritos na proposta vencedora.

8. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 8.1** Não há necessidade de vistoria das instalações do Conselho para esta contratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. Auxílio-Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados.

9.1.2. Auxílio-Refeição: utilizado para aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes, padarias e assemelhados.

9.1.3. Demais auxílios a serem concedidos: Trata-se de auxílio de bonificação natalina do tipo “premiação” ou “vale presente” ou demais bonificações que possam ser fornecidas pelo Coren-RS. Para utilização de forma livre de produtos alimentícios, cestas básicas e outros produtos a critério do usuário, em estabelecimentos diversos tais como hipermercados, lojas de departamento, lojas de conveniência, rede varejista e assemelhados.

9.1.4. Por ser de utilização única, os cartões eletrônicos deverão possuir senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, nos estabelecimentos credenciados, utilizando a tecnologia de chip.

9.1.5. Os cartões eletrônicos são individuais e deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado e razão social do Coren-RS, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.6. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

9.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessíveis ao Coren-RS permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) solicitação de pedidos individualmente, para colaborador específico e em determinado valor;
- g) acompanhamento do status das solicitações;

9.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) com os seguintes serviços para os empregados do Coren-RS (beneficiários dos cartões):

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;
- e) alteração de senha;
- f) bloqueio de cartão;
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

9.1.9. No que tange aos cartões referentes aos benefícios de alimentação e refeição, os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico (online), devendo a CONTRATADA disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.10. Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser disponibilizados no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do respectivo pedido emitido pelo Coren-RS.

9.1.11. A emissão do primeiro lote de cartões solicitados pelo Coren-RS deverá ser gratuita e a entrega deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE, sito Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Coren-RS.

9.1.12. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.

9.1.13. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões não deverão gerar quaisquer ônus ao Coren-RS ou aos beneficiários.

9.1.14. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

9.1.15. A CONTRATADA deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização.

9.1.16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

9.1.17. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Coren-RS não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

9.1.18. O Coren-RS poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1 A gestão do contrato compete ao Gestor, fiscal da execução, e será auxiliado, conforme o caso, pelo fiscal suplente, ambos designados pela autoridade competente do Contratante.

10.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. No exercício dessas atribuições, deverá ficar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

assegurada a distinção dessas atividades e observado o volume de trabalho, de forma que isso não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.3 Metodologia de avaliação dos serviços:

10.3.1 Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato registrarão mensalmente o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

10.4 A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

10.4.1 A medição será através do IMR que é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10.4.2 Metodologia:

a) Serão realizadas as aferições de acordo com as necessidades do Coren-RS e será feito o ajuste no pagamento, quando necessário;

b) Os **ajustes** devem ser feitos em cima do valor unitário de cada boleto.

10.4.3 Entende-se por aferição:

a) Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.

b) Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

10.5 Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5.1 Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1 Ressalvadas as datas que poderão sofrer ajustes, em regra, o crédito a ser depositado em cada cartão magnético de auxílio-alimentação/refeição ou vales-rancho serão no último dia útil de cada mês.

11.2 Ainda, conforme Estudo Técnico Preliminar, os quantitativos de cartões com chip de segurança e senha a serem emitidos no exercício de 2022, no início da vigência contratual será de 110 (cento e dez cartões).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.3.1. Esta previsão poderá chegar até 120 (cento e vinte reais) de acordo com as contratações e chamamento de empregados mediante Concurso Público.

11.3.1.2. Os valores decorrentes deste chamamento deverão ser provisionados pelo Departamento Financeiro anteriormente a convocação de empregados e concessão dos benefícios.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O representante do Coren-RS deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

14.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ao único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.8 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro documento a ser produzido pelo fiscal da execução, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.9 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços devendo interferir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13 Na hipótese de comportamento contínuo de descumprimento da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14 O fiscal poderá realizar avaliação semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLT/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, a fim de dar forma ao acompanhamento da execução contratual, o objeto desta licitação será recebido **mensalmente**.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os valores dos benefícios serão adimplidos após a assinatura do contrato, mediante apresentação, ao fiscal do contrato, da fatura, que deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, bem como de boleto bancário, com o código de barras, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia útil após o fornecimento dos valores aos Empregados/usuários do cartão.

16.2. Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

16.3. O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal, após o efetivo ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.4. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

16.5. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

16.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

16.7. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

17. DO REAJUSTE

17.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referente à Taxa de Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no fornecimento dos valores aos beneficiários mediante cartão, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no fornecimento dos valores aos beneficiários mediante cartão, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

19.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas no subitem 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
2	0,8% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
3	1,6% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
4	3,2% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
5	6,4% ao dia sobre a fatura mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1	Indisponibilidade de envio da autorização para recarga, mediante sistema online ou por email, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Indisponibilidade dos serviços, por ocorrência	04
4	Atraso na recarga dos beneficiários pelo período de 12 horas	04
5	Impossibilidade de utilização dos serviços de forma online	01
6	Atraso na entrega do cartão - primeira via	04
7	Atraso na entrega do cartão - segunda via	03
8	Ausência de resposta pelo prazo de 48 horas	02
9	Tarifas cobradas em desacordo com o Contrato/Termo de Adesão, por ocorrência	05
10	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência	04
11	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados, por ocorrência	03
12	Entregar os serviços em desacordo com as especificações do Edital, por ocorrência	03
13	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
14	Deixar de comprovar convênio com os estabelecimentos, por	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	estabelecimento	
15	Informações online desatualizadas dos estabelecimentos conveniados, por estabelecimento e por dia que perdurar a informação no site	02

19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.7.1 Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

19.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 8.666/93 e Edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão definidos no Edital e serão os seguintes:

20.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que será definido no Edital a ser publicado.

20.4 O critério de aceitabilidade de preços será de no máximo:

a) para emissão da 1º via e 2ª via do cartão com chip de segurança e senha: R\$ 0,00 (zero centavos);

b) para taxa de administração: - 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento negativo).

20.5 A pesquisa de preços foi realizada conforme IN 73/2020 do ME, que estabelece o procedimento para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

20.5.1 Para o objeto em questão, a equipe de planejamento da contratação e o Setor de Compras e Contratações utilizaram valores contratados pela Administração, privilegiando o inciso II do art. 5º (IN 73/2020), conforme planilha resumo fls. 85.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Descrição	Taxa de administração mínima
Fornecimento de vales-refeição, vales-alimentação e vales-rancho, na forma eletrônica (cartão magnético) com chip ou tarjeta, para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS	-1,25% (um virgula vinte e cinco por cento negativo)

21.1 Valor máximo de referência para emissão de 1ª e 2ª via do cartão: R\$ 0,00 (zero reais).

21.2 O valor estimado da contratação, considerando 110 (cento e dez) empregados e o valor do vale-alimentação de R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos), contabilizam R\$ 710,16 (setecentos e dez reais e dezesseis centavos) ao mês por funcionário.

21.2.1 O montante total estimado é de **R\$ 1.015.528,80 (hum milhão e quinze mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), considerando o abono natalino (12 meses + 1 abono)**

21.3 Considerando o total estimado (21.2.1) e a taxa de administração mínima (-1,25%), **o valor total da contratação é R\$ 1.002.834,69** ((hum milhão e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

21.3 Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

21.4 O fornecimento de vales poderá ser em quantidade e frequência variáveis, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em atendimento às exigências legais.

21.5 Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do máximo total estimado, ou seja, **R\$ 1.015.528,80 (hum milhão e quinze mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, atento a taxa de administração mínima de -1,25% (um virgula vinte e cinco por cento negativo).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

21.5.1 A Emissão da 1ª e 2ª via do Cartão será de forma gratuita, ou seja, não haverá custo (R\$ 0,00).

21.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste Termo de Referência.

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria para o exercício vigente e deverá ser informado pelo Departamento Financeiro atendidas as informações de Item 21.2.

22.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Faz parte deste Termo de Referência Os Estudos Técnicos e Mapa de Riscos, juntados às fls. 56/61 e 62/64.

Elaborado por: Lucas Mattos Criscuoli, Chefe do Setor de Compras e Contratações (Portaria Coren-RS nº 720/2019)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento analisa a viabilidade desta contratação, bem como levanta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

DADOS DO PROCESSO: PAD 341-21, Protocolo nº 41674/21

Unidade funcional responsável pela Contratação: Setor de Compras e Contratações

1. Do Objeto:

Contratação de serviços de gerenciamento de vale-alimentação/refeição/vale-rancho e/ou benefícios correlatos e similares, concedidos na forma eletrônica (cartão magnético) com chip de segurança e senha, destinado aos empregados da sede e subseções do Coren-RS.

2. Da necessidade da Contratação:

A contratação nasce da necessidade em garantir-se a continuidade do benefício dado aos funcionários do Coren-RS sobre vale-alimentação/refeição. Atualmente, o benefício destina-se aos 110 (cento e dez) empregados que compõem o quadro do Conselho, podendo variar para até 120 (cento e vinte) empregados, de acordo com a necessidade, os quais estão lotados na sede, em Porto Alegre, e nas sete subseções do Regional, nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana.

Ainda, visa cumprir integralmente o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT- bem como cumprir a exigências previstas no Acordo Coletivo vigente firmado pelo Coren-RS junto ao Sinsercon/RS.

Ademais, o cartão refeição e alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários do Coren-RS realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. Para que se promova o benefício é necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeições, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

Destaca-se acerca das diferentes necessidades que a Pandemia da Covid-19 trouxe a esta contratação. Hoje, devido ao trabalho remoto de diversos profissionais bem como a limitação de quantitativo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de pessoal nos locais de alimentação (restaurantes, bares, lanchonetes, supermercados, hipermercados) em função do isolamento social amplamente recomendado pelas autoridades sanitárias, houve um aumento considerável sobre o consumo de alimentação por tele entrega (*delivery*) mediante aplicativos de celulares. Neste sentido, observa-se que a última contratação não previu esse tipo de veículo de compra e venda de alimentos in natura e refeições, e objetiva-se que nesta contratação haja mais esta modalidade de aceitação dos cartões de vale-alimentação/refeição, levando segurança e comodidade aos beneficiados do Conselho.

3. Da referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren:

A presente contratação estará alinhada às despesas previstas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2022, e a rubrica será informada para fins de construção do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Segundo o planejamento estratégico da Contratação, objetiva-se manter e melhorar os serviços de gerenciamento de vale-alimentação/refeição e correlatos por meio de cartões magnéticos com chip e senha aos empregados do Coren-RS, atribuindo maior quantidade de requisitos técnicos para a prestação, com ampla pesquisa de mercado para composição da cesta de preços para estes serviços no mercado atual, resultando em uma contratação que satisfaça as exigências necessárias para o Conselho.

4. Dos requisitos da Contratação e suas relevâncias:

4.1. O benefício deve contemplar os empregados do Coren-RS, conforme solicitação mensal, em valor unitário fixado, atualmente, em **R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos)**, na quantidade de **22 (vinte e duas)** unidades mensais, e ainda, conforme acordo coletivo vigente, **mais um pagamento equivalente ao 13º vale-alimentação**, na forma que segue:

- a) Alimentação em meio magnético com chip de segurança e senha e/ou;
- b) Refeição em meio magnético com chip de segurança e senha e/ou;
- c) Benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS.

4.2. Salienta-se a necessidade imperiosa de que os vales a serem contratados sejam aceitos em aplicativos de telefonia para compra de alimentação in natura e de refeições prontas, como alternativa às novas demandas e rotinas de trabalho remoto impostas pela Covid-19.

4.3. O fornecimento dos vales poderá ter frequência variável, de acordo com a conveniência do Conselho e em atendimento às exigências legais, acordos coletivos vigentes.

4.4. O valor estimado da contratação, considerando 120 (cento e vinte) empregados e o valor do vale-alimentação de R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos), contabilizam R\$ 710,16 (setecentos e dez reais e dezesseis centavos) ao mês por funcionário. Isto totaliza o montante de **R\$ 1.107.849,60 (um milhão e cento e sete mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, considerando o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

valor mensal total de R\$ 85.219,20 (oitenta e cinco mil e duzentos e dezenove reais e vinte centavos), acrescidos de um “décimo terceiro” no mesmo valor de R\$ 85.219,20 (setenta e oito mil e cento e dezessete reais e sessenta centavos).

4.5. As quantidades e tipos de estabelecimentos exigidos na tabela abaixo devem obedecer raios de quilometragens quantificados a partir da sede do Coren-RS ou da sede de cada subseção, conforme o caso, quais sejam:

	TIPO DE ESTABELECIMENTO	Até 5Km	De 5 a 10Km	+ de 10Km
PORTO ALEGRE Av. Plínio Brasil Milano, 1.155 - bairro Higienópolis Porto Alegre-RS - CEP 90520-002	Hipermercados: Supermercado acrescido de magazine (venda de roupas, calçados e acessórios) OU Supermercados: Atua da mesma forma que o minimercado, só que suas dimensões e a quantidade de produtos à disposição do cliente são maiores.	2	2	2
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	10	5	1
CAXIAS DO SUL Rua Pinheiro Machado, nº 2.659, sala 602 Cep: 95020-172–Caxias do Sul–RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
PASSO FUNDO Rua Moron, nº 1.324, sala 703 Cond. Comercial Da Vinci	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PELOTAS Rua Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705 Cep: 96010-140 – Pelotas – RS	Restaurantes/bares/lancherias/p adarias	5	2	1
SANTA CRUZ DO SUL Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 503 Cep: 96810-042–Santa Cruz do Sul–RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/p adarias	5	2	1
SANTA MARIA Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, Centro CEP: 97015-010–Santa Maria–RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/p adarias	5	1	1
SANTA ROSA Rua Minas Gerais, nº 55, sala 604 Cep: 98780-118 – Santa Rosa – RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/p adarias	5	1	1
URUGUAIANA Rua Quinze de Novembro, nº 1.426, sala 20 Centro Comercial San Sebastian Cep: 97501-570 – Uruguaiiana–RS	Hipermercados ou Supermercados	1	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/p adarias	5	1	1

4.5.1. CADA estabelecimento credenciado deve ser contabilizado uma única vez para fins de quantificação de acordo com a quilometragem/raio de distância do ponto de referência (sede ou subseção). No entanto, se na distância de “até 5km”, a Contratada já comprovar o quantitativo de estabelecimentos mínimos solicitados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

nos demais raios (de 5Km a 10km ou de + de 10Km), esta já cumpre com os requisitos da tabela “raio/tipo” (“tipo” - de acordo com a definição apresentada pelo SEBRAE, fls. 21-23).

4.5.2. Na cidade de Porto Alegre, o quantitativo mínimo de estabelecimentos que devem cumprir a tabela “raio/tipo” são 22 (vinte e dois) ao todo, cabendo à Contratada comprovar, além deste mínimo, quantidade igual ou superior a 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados em Porto Alegre e Região Metropolitana, sendo que os municípios considerados Região Metropolitana de Porto Alegre são: Alvorada, Cachoeirinha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Viamão. Dentro do quantitativo que excede o mínimo aceitável disposto na tabela, a Contratada não necessita fazer distinção do “tipo” de estabelecimento credenciado nem do raio de distanciamento que este se encontra da sede do Conselho.

4.5.3. De igual forma, em cada subseção do Coren-RS, a Contratada deve comprovar o total de 30 (trinta) estabelecimentos credenciados, ou, seja, incluindo o mínimo de estabelecimentos conforme “tipo” e “raio” de quilometragem previstos na tabela (12 locais), deverá comprovar credenciamento em mais estabelecimentos que totalize 30 locais na cidade. À exceção, temos a subseção de Uruguaiana, que no mínimo conforme raio e tipo, deve comprovar o credenciamento junto de 10 (dez) estabelecimentos + excedentes, totalizando 20 (vinte) locais na cidade, em virtude de esta subseção possuir apenas dois empregados.

4.5.4. Além disso, a Contratada deverá possuir convênio para aceitação em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (*delivery*), tais como: Ifood, Uber Eats, Rappi. A título de exemplo de certames que tiveram como critério o convênio do cartão de alimentação/refeição com tais aplicativos, está juntado às folhas 13-14 um Termo de Retificação de Edital – Pregão Eletrônico nº 0006/2021 realizado pelo CRA-RS, demonstrando ser esta uma exigência atual nas contratações públicas.

4.5.5. A soma do total de estabelecimentos credenciados sugeridos, incluindo Porto Alegre e sua região metropolitana e todas as subseções do Conselho, é de **422 (quatrocentos e vinte e dois)** estabelecimentos.

4.5.6. A título de exemplo, foi juntado ao processo estudos sobre tipos de estabelecimentos encontrados mediante buscas no Google Maps e estudo de rede credenciada de uma prestadora de serviços similares à necessidade do Conselho (fls. 27 – 51), localizando “supermercados” e “restaurantes” próximos à sede, cidade da região metropolitana de Porto Alegre e cada subseção do Conselho, demonstrando, com isto, a razoabilidade em relação ao quantitativo de locais a serem credenciados em cada cidade/região.

4.5.7. Ainda como fonte de pesquisa, foi verificado junto aos colegas das subseções acerca de possíveis aplicativos de telefonia para tel entrega de alimentos in natura e prontos, na cidade de cada subseção, quando todos retornaram positivamente sobre existir o atendimento na referida localidade, de pelo menos 01 (um) aplicativo de *delivery* de alimentos (fls. 52-53).

4.5.8. Sugere-se que a comprovação da rede credenciada da vencedora do certame seja feita da seguinte forma:

a) 10 dias úteis, a partir da assinatura do contrato, para os estabelecimentos descritos na tabela (quantitativo mínimo de rede credenciada conforme raio e “tipo”);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

b) 15 (quinze) dias úteis para os demais estabelecimentos que não necessitam cumprir os requisitos da tabela de raio/tipo.

5. Especificações técnicas mínimas a serem cumpridas:

a) A Contratada deverá fornecer ao Coren-RS a quantidade de até 120 cartões com chip de segurança e senha, carregados individualmente com valor a ser informado pelo Conselho, de forma mensal.

b) Os serviços contratados possuem caráter continuado.

c) O Contrato terá duração inicial de 12 meses, prorrogável conforme os limites legais.

d) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

e) “Aplicativo Mobile – *Smartphone*”, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou página na internet, a serem disponibilizados aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes informações:

e.1) consulta de saldo, extrato;

e.2) função de bloqueio do cartão para casos de perda, roubo ou cartão danificado;

e.3) geração de nova senha ou troca de senha;

e.4) consulta de rede credenciada próxima ao usuário (atualizada por acionamento de GPS) ou por opção de bairros/endereços ou tipos de estabelecimentos;

e.5) consulta à rede credenciada que possui a opção de entrega (*delivery*) e as plataformas específicas de *delivery*.

f) Outras obrigações da Contratada poderão ser expressas em tópico específico do Termo de Referência ou Edital da Contratação.

6. Natureza da Contratação:

Esta contratação tem natureza de serviço comum, de caráter continuado mas sem a necessidade de prestação de mão de obra exclusiva.

7. Sustentabilidade:

A introdução de critérios socioambientais nos processos de contratação de serviços, obras e aquisições em geral é vista hoje como um princípio da Administração Pública, portanto, nenhuma contratação pode dele se afastar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O princípio da sustentabilidade baseia-se em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social, devendo existir um equilíbrio entre estes.

Neste sentido, observa-se que a mera instauração de processos licitatórios para compras e contratações possui intrinsecamente o objetivo de redução de gastos financeiros, atrelados, portanto, à finalidade de economicidade encontrada na base do princípio da sustentabilidade. Além disso, o uso de cartões magnéticos com chip são uma forma mais duradoura de material comparado aos vales impressos em papel, sem contar na segurança e tecnologias envolvidas na precificação deste insumo.

Todavia, nota-se que a modernização de ferramentas e o uso de tecnologias digitais faz parte de um pensamento de sustentabilidade, que visa economia de tempo, de energia, de espaço físico, de recursos materiais, financeiros e de pessoal, vindo ao encontro do entendimento da presente contratação.

8. Transição Contratual:

Não foram verificados conhecimentos ou técnicas a serem repassadas por contrato anterior.

9. Da estimativa das quantidades:

9.1. Das quantidades de cartões magnéticos de vale-alimentação/refeição/rancho por localidade:

9.1.1. Da Sede em Porto Alegre-RS: fornecimento de 84 (oitenta e quatro) cartões magnéticos com chip para gerenciamento de vale-alimentação/refeição/rancho aos empregados lotados na sede.

9.1.2. Da Subseção de Caxias do Sul: fornecimento de 04 (quatro) cartões magnéticos com chip para gerenciamento de vale-alimentação/refeição/rancho aos empregados lotados na subseção.

9.1.3. Da Subseção de Santa Cruz do Sul: fornecimento de 03 (três) cartões magnéticos com chip para gerenciamento de vale-alimentação/refeição/rancho aos empregados lotados na subseção.

9.1.4. Da Subseção de Santa Maria: fornecimento de 05 (cinco) cartões magnéticos com chip para gerenciamento de vale-alimentação/refeição/rancho aos empregados lotados na subseção.

9.1.5. Da Subseção de Santa Rosa: fornecimento de 03 (três) cartões magnéticos com chip para gerenciamento de vale-alimentação/refeição/rancho aos empregados lotados na subseção.

9.1.6. Da subseção de Pelotas: fornecimento de 04 (quatro) cartões magnéticos com chip para gerenciamento de vale-alimentação/refeição/rancho aos empregados lotados na subseção.

9.1.7. Da Subseção de Passo Fundo: fornecimento de 05 (cinco) cartões magnéticos com chip para gerenciamento de vale-alimentação/refeição/rancho aos empregados lotados na subseção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.8. Da Subseção de Uruguaiana: fornecimento de 02 (dois) cartões magnéticos com chip para gerenciamento de vale-alimentação/refeição/rancho aos empregados lotados na subseção.

*Salienta-se que o quantitativo de cartões magnéticos pode variar para mais ou para menos, a critério do Coren-RS.

10. Estimativa de preços ou preços referenciais:

Abaixo segue exposição da cesta de preços verificada para a contratação, de acordo com a **Taxa Administrativa** Contratada:

LOTE/GRUPO ÚNICO:

ITEM	QUANTIDADE	CAU-RS Fls. 08-12	CRQ – IX Fls. 15-17	CRC-AM Fls. 18-19	COREN-SC Fls. 23-26
Contratação de serviços de gerenciamento de vale-alimentação/refeição/vale-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos na forma eletrônica (cartão magnético), com chip de segurança e senha, destinado aos empregados da sede e subseções do Coren-RS.	120 (cento e vinte cartões)	0,00%	-0,20%	-0,05%	-3,61%

Média estimada de taxa administrativa: -0,965% (zero vírgula novecentos e sessenta e cinco por cento negativo) – desconto aplicado.

10.1. Seguindo-se os pressupostos da IN SEGES ME nº 05/2017 e nº 073/2020, realizamos pesquisas junto a contratos da Administração Pública, e foi verificada a possibilidade de obter-se a aplicação de **- 0,965%**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

(zero vírgula novecentos e sessenta e cinco por cento negativo) como taxa administrativa incidente sobre o valor do Contrato.

10.2. Considerando o valor estimado de **R\$ 1.107.849,60 (hum milhão e cento e sete mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)** e descontados do percentual médio estimado de taxa administrativa de **- 0,965% (zero vírgula novecentos e sessenta e cinco por cento negativo)**, o valor total da contratação por um período de 12 meses resultaria no montante estimado de **R\$ 1.097.158,85 (hum milhão e noventa e sete mil e cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

11. Descrição da solução como um todo:

Necessita-se da contratação de 01 (uma) pessoa jurídica para a execução de serviços de gerenciamento de vale alimentação/refeição/rancho e/ou benefícios correlatos para os empregados do Coren-RS, mediante cartão magnético com chip e senha de acesso, com rede credenciada em todas as cidades onde restam localizadas a sede e as subseções do Coren-RS, para até 120 empregados, com no mínimo de 630 estabelecimentos credenciados ao todo, pelo período mínimo de vigência de 12 meses e prorrogável até os limites legais. Ainda, de acordo com a estimativa de valores para a contratação, sugere-se que esta ocorra por meio de processo licitatório, na modalidade de pregão, no formato eletrônico, de acordo com o Decreto nº Federal 10.024/2019, em um único Lote/Grupo, visando a igualdade de recursos a todos os beneficiados, a economia de escala e a boa gestão contratual.

12. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Sugere-se que o objeto desta contratação seja adjudicado em LOTE ÚNICO – EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE – sem prejuízo para a solução da demanda e objetivando o resultado almejado.

A prestação fragmentada dos itens no lote/grupo seria prejudicada com a contratação de empresas distintas, uma vez que todos os serviços pretendidos são os mesmos para localidades distintas, mas comumente encontrados neste modo de prestação no mercado. A adjudicação em lote único permitirá ganhos quanto à operacionalização, solução e economia de escala, quando a adjudicação em lotes distintos poderia acarretar em incompatibilidade insanáveis e prejuízos à Administração.

Ainda, há que se lavar em conta que os enfermeiros fiscais lotados tanto na sede como em subseções trabalham em deslocamento, muitas vezes vindo a encontros periódicos até a sede do Conselho, motivo pelo qual a importância dos vales serem geridos pela mesma empresa, garantindo a abrangência da rede cadastrada para todos os usuários e beneficiados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13. Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Com esta contratação, pretende-se manter e ampliar as ferramentas necessárias à concessão do benefício de vale-alimentação/refeição/rancho aos empregados do Coren-RS, de acordo com o acordo coletivo vigente, propiciando comodidade para alimentação dos funcionários, segurança no uso do cartão, e ampla rede credenciada para aquisição de alimentos in natura, principalmente, incluindo a aceitação do pagamento destes mediante o vale em aplicativos de *delivery* de alimentos e refeições.

14. Providências em relação ao ambiente do Coren-RS:

Não há necessidade de providências em relação ao ambiente de trabalho e/ou instalações do Coren-RS para efetivação desta contratação.

15. Contratações correlatas ou interdependentes:

Não foram observadas contratações correlatas ou interdependentes ao objeto desta contratação.

16. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Com base nos elementos anteriores destes Estudos Preliminares, esta Equipe de Planejamento, designada pelo Portaria Coren-RS nº 480/2021, DECLARA que **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Equipe de Planejamento da Contratação – Portaria Coren-RS Nº 480/2021

Raquel Cavalheiro Coordenadora da Equipe	Vanessa Escobar Colla Membro da Equipe	Ádina Ramos Collares Membro da Equipe
---	---	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2021

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 20/2021, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 341/2021, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gerenciamento de vales-alimentação/refeição, vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS, na forma eletrônica (cartão magnético) com chip de segurança e senha, para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DESCRIÇÃO	Percentual da Taxa Administrativa
Gerenciamento de vale-alimentação/refeição e/ou vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS por meio magnético (cartão) com chip de segurança e senha, com serviços de emissão de 1ª via, administração, manutenção, gerenciamento, emissão de 2ª via, destinados aos empregados do Coren-RS, no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana.	-X,XX% (xx por cento negativos)

1.3.1 O benefício deve contemplar os empregados do Coren-RS, conforme solicitação mensal, em valor unitário fixado, atualmente, em R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos), na quantidade de 22 (vinte e duas) unidades mensais, nas formas que seguem:

- Alimentação em meio magnético com chip de segurança e senha e/ou;
- Refeição em meio magnético com chip de segurança e senha e/ou;
- Benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS.

1.3.2 O fornecimento de vales poderá ser em quantidade e frequência variáveis, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em atendimento às exigências legais e acordos coletivos vigentes.

1.3.2.1 A Contratada deverá fornecer ao Coren-RS a quantidade de até 120 cartões com chip de segurança e senha, carregados individualmente com valor a ser informado pelo Conselho, de forma mensal.

1.3.2.2 Ressalvadas as datas que poderão sofrer ajustes, em regra, o crédito a ser depositado em cada cartão magnético de auxílio-alimentação/refeição ou vales-rancho serão no último dia útil de cada mês.

1.3.3 Salvo a primeira entrega, as demais serão realizadas no Departamento de Recursos Humanos do COREN-RS, no prédio sede da Autarquia, sito na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação e envio das informações necessárias (nome e número do CPF).

1.3.4 As quantidades e tipos de estabelecimentos exigidos na tabela abaixo devem obedecer a raios de quilometragens quantificados a partir da sede do Coren-RS ou da sede de cada subseção, conforme o caso, quais sejam:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	TIPO DE ESTABELECIMENTO	Até 1Km	De 5 a 10Km	+ de 10Km
PORTO ALEGRE Av. Plínio Brasil Milano, 1.155 - bairro Higienópolis Porto Alegre-RS - CEP 90520-002	Hipermercados: Supermercado acrescido de magazine (venda de roupas, calçados e acessórios) OU Supermercados: Atua da mesma forma que o minimercado, só que suas dimensões e a quantidade de produtos à disposição do cliente são maiores.	2	2	2
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	10	5	1
CAXIAS DO SUL Rua Pinheiro Machado, nº 2.659, sala 602 Cep: 95020-172–Caxias do Sul–RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
PASSO FUNDO Rua Moron, nº 1.324, sala 703 Cond. Comercial Da Vinci	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
PELOTAS Rua Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705 Cep: 96010-140 – Pelotas – RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

SANTA CRUZ DO SUL Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 503 Cep: 96810-042–Santa Cruz do Sul–RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
SANTA MARIA Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, Centro CEP: 97015-010–Santa Maria–RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
SANTA ROSA Rua Minas Gerais, nº 55, sala 604 Cep: 98780-118 – Santa Rosa – RS	Hipermercados ou Supermercados	2	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	2	1
URUGUAIANA Rua Quinze de Novembro, nº 1.426, sala 20 Centro Comercial San Sebastian Cep: 97501-570 – Uruguaiiana–RS	Hipermercados ou Supermercados	1	1	1
	Restaurantes/bares/lancherias/padarias	5	1	1

1.3.5 CADA estabelecimento credenciado deve ser contabilizado uma única vez para fins de quantificação de acordo com a quilometragem/raio de distância do ponto de referência (sede ou subseção). No entanto, se na distância de “até 5km”, a Contratada já comprovar o quantitativo de estabelecimentos mínimos solicitados nos demais raios (de 5Km a 10km ou de + de 10Km), esta já cumpre com os requisitos da tabela “raio/tipo”.

1.3.6 Na cidade de Porto Alegre, o quantitativo mínimo de estabelecimentos que devem cumprir a tabela “raio/tipo” são 22 (vinte e dois) ao todo. Ainda assim, à Contratada deverá comprovar, além deste mínimo, quantidade igual ou superior a 200 (duzentos)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

estabelecimentos credenciados em Porto Alegre e Região Metropolitana, sendo que os municípios considerados Região Metropolitana de Porto Alegre são:

- a) Alvorada;
- b) Cachoeirinha;
- c) Esteio;
- d) Gravataí;
- e) Guaíba;
- f) Novo Hamburgo;
- g) São Leopoldo;
- h) Sapucaia do Sul; e
- i) Viamão.

1.3.6.1 Dentro deste quantitativo, a Contratada não necessita fazer distinção do “tipo” de estabelecimento credenciado nem do raio de distanciamento que este se encontra da sede do Conselho.

1.3.7 Relativos às subseções do Coren-RS (demais cidades, com exceção da Cidade de Uruguaiana), a Contratada deve comprovar o total de 30 (trinta) estabelecimentos credenciados, ou, seja, incluindo o mínimo de estabelecimentos conforme “tipo” e “raio” de quilometragem previstos na tabela (12 locais), deverá comprovar credenciamento em mais estabelecimentos que totalize 30 locais na cidade.

1.3.8 No que tange a subseção de Uruguaiana, além do mínimo exigido dentro do raio e tipo (10 estabelecimentos), deve comprovar o credenciamento junto de 10 (dez) estabelecimentos excedentes, totalizando 20 (vinte) locais na cidade.

1.3.9 Além disso, a Contratada deverá possuir convênio para aceitação em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (*delivery*), tais como: Ifood, Uber Eats, Rappi ou similar.

1.3.10 A comprovação da rede credenciada pela Contratada será da seguinte forma:

- a) 10 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para os estabelecimentos descritos na tabela (quantitativo mínimo de rede credenciada conforme raio e “tipo”);
- b) 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para os demais estabelecimentos que não necessitam cumprir os requisitos da tabela de raio/tipo.
- c) 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para comprovação do atendimento a exigência de convênio com aplicativo de entrega de refeições/alimentações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.4. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de XX/XX/2021 e encerramento em XX/XX/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe a Cláusula Quinta do presente contrato.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício vigente, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 – Auxílio Alimentação/Refeição. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço máximo estimado desta contratação é de R\$ XX,XX, considerando o total estimado de R\$ 1.015.528,80, para o período de 12 (doze) meses, incluindo o abono natalino (12 meses + 1 abono), sendo:

4.1.1 R\$ 0,00 (zero centavos) para emissão da 1º via e 2ª via do cartão com chip de segurança e senha;

4.1.2 -X,XX% (x por cento negativo) para a taxa de administração.

4.1.3 Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, o valor total estimado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal enviada ao fiscal do contrato e que deverá conter a descrição do objeto e o número do contrato, bem como de boleto bancário, com o código de barras, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia útil após o fornecimento dos valores aos Empregados/usuários do cartão.

4.4. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

4.4.1 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

4.5. O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal, após o efetivo ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

4.5.1 O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

4.6 Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressaltando o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.7 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.8 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.9 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referente à Taxa de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Auxílio-Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados.

7.1.2. Auxílio-Refeição: utilizado para aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes, padarias e assemelhados.

7.1.3. Demais auxílios a serem concedidos: Trata-se de auxílio de bonificação natalina do tipo “premiação” ou “vale presente” ou demais bonificações que possam ser fornecidas pelo Coren-RS. Para utilização de forma livre de produtos alimentícios, cestas básicas e outros produtos a critério do usuário, em estabelecimentos diversos tais como hipermercados, lojas de departamento, lojas de conveniência, rede varejista e assemelhados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.2 Por ser de utilização única, os cartões eletrônicos deverão possuir senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, nos estabelecimentos credenciados, utilizando a tecnologia de chip.

7.3 Os cartões eletrônicos são individuais e deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado e razão social do Coren-RS, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

7.4 A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessíveis ao Coren-RS permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) solicitação de pedidos individualmente, para colaborador específico e em determinado valor;
- g) acompanhamento do status das solicitações;

7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) com os seguintes serviços para os empregados do Coren-RS (beneficiários dos cartões):

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;
- e) alteração de senha;
- f) bloqueio de cartão;
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.7 No que tange aos cartões referentes aos benefícios de alimentação e refeição, os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico (online), devendo a CONTRATADA disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.

7.8 Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser disponibilizados no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do respectivo pedido emitido pelo Coren-RS.

7.9 A emissão do primeiro lote de cartões solicitados pelo Coren-RS deverá ser gratuita e a entrega deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE, sito Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Coren-RS.

7.10 Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.

7.11 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões não deverão gerar quaisquer ônus ao Coren-RS ou aos beneficiários.

7.12 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

7.13 A CONTRATADA deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização.

7.14 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

7.15 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Coren-RS não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

7.16 O Coren-RS poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, a fim de dar forma ao acompanhamento da execução contratual, o objeto desta contratação será recebido mensalmente.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

9.1. A gestão do contrato e a fiscalização da execução do objeto serão efetuadas por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no fornecimento dos valores aos beneficiários mediante cartão, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no fornecimento dos valores aos beneficiários mediante cartão, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e 11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
2	0,8% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
3	1,6% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
4	3,2% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
5	6,4% ao dia sobre a fatura mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Indisponibilidade de envio da autorização para recarga, mediante sistema online ou por email, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Indisponibilidade dos serviços, por ocorrência	04
4	Atraso na recarga dos beneficiários pelo período de 12 horas	04
5	Impossibilidade de utilização dos serviços de forma online	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6	Atraso na entrega do cartão - primeira via	04
7	Atraso na entrega do cartão - segunda via	03
8	Ausência de resposta pelo prazo de 48 horas	02
9	Tarifas cobradas em desacordo com o Contrato/Termo de Adesão, por ocorrência	05
10	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência	04
11	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados, por ocorrência	03
12	Entregar os serviços em desacordo com as especificações do Edital, por ocorrência	03
13	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
14	Deixar de comprovar convênio com os estabelecimentos, por estabelecimento	02
15	Informações online desatualizadas dos estabelecimentos conveniados, por estabelecimento e por dia que perdurar a informação no site	02

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Coren-RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

SANDRA MARIA GAWLINSKI

Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 - UASG 927374

A empresa ...(razão social da empresa)..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na ...(endereço completo da cidade)..., visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 20/2021 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ...(nome do representante legal da empresa)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para o item conforme quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	Percentual da Taxa Administrativa	Valor total
Gerenciamento de vale-alimentação/refeição e/ou vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS por meio magnético (cartão) com chip de segurança e senha, com serviços de emissão de 1ª via, administração, manutenção, gerenciamento, emissão de 2ª via, destinados aos empregados do Coren-RS, no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana.	-X,XX% (xx por cento negativos) <i>Desconto mínimo -1,25%</i>	R\$ XX,XX (considerando aplicação da taxa em R\$ 1.015.528,80 <i>máximo R\$ 1.002.834,69</i>)

Outrossim, declaramos que:

a. Os valores das taxas administrativas estão dentro da taxa de administração mínima, conforme item 20.4 do Termo de Referência, e são aqueles apresentados no quadro anterior.

b. A Emissão da 1ª e 2ª via do Cartão será de forma gratuita, ou seja, não haverá custo (R\$ 0,00).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- c. Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- d. Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- e. Nos valores desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- f. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- g. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;
- h. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- i. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório;
- j. Dados Bancários da Empresa:
- Nº Banco:
- Nº da Agência:
- Conta:
- Contatos poderão ser efetuados através de:
- Telefone: (DDD)
- E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA